



**CONTRATO Nº 009 /2015/HSJB/SAH**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS**, que fazem o **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, e a empresa **FRAGMENTA DESTRUIÇÃO SEGURA DE INFORMAÇÕES LTDA**.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**, representado neste ato pelo Sr. SEBASTIAO FARIA DE SOUZA, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob o nº 015.707.577-04 residente nesta cidade, de um lado, e, de outro, e a empresa **FRAGMENTA DESTRUIÇÃO SEGURA DE INFORMAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.577.242/0001-08, com sede na Rua Augusto Sanoni n. 22 – Penha – RIO DE JANEIRO - RJ, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por PAULO CESAR DE ARAUJO, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 808.743.477-34, assinam o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS**, de conformidade com o que consta do Processo Administrativo nº 1574/2015/HSJB/SAH, que se regerá, no que couber pelas normas de Lei Federal nº 8.666/93, com alteração introduzida posteriormente, e pelas condições que seguem:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

O presente contrato tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E DESTRUIÇÃO DE DOCUMENTOS** do Hospital São João Batista/SAH, no total de 1.500,00kg, obedecendo às descrições e demais condições do Anexo I – **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, e da proposta da **CONTRATADA**, constantes do Processo Administrativo nº 1574/2015/HSJB/SAH:

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

A **CONTRATADA** deverá efetuar a destruição segura de documentos do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH** com as seguintes especificações:

- 1 – Descaracterização total das informações;
- 2 – Destruição ambientalmente segura;
- 3 – O procedimento de trituração será acompanhado por um representante do **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH**.

**CLÁUSULA TERCEIRA:**

A **COORDENAÇÃO DE RECEPÇÃO/ARQUIVO/HSJB/SAH** fará a entrega dos materiais à **CONTRATADA**, em caixas fechadas, embaladas em suporte resistentes.

**CLÁUSULA QUARTA:**

A previsão inicial de descarte dos documentos do arquivo será de 1.500kg;

**CLÁUSULA QUINTA:**

A retirada dos materiais será em local indicado pelo **HSJB/SAH**, por conta e risco da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA SEXTA:**

A recusa do recebimento de qualquer material por defeito ou irregularidade na documentação fiscal não acarretará suspensão do prazo de entrega, ficando a **CONTRATADA** obrigada à substituição ou reparação no prazo em que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

**CLÁUSULA SÉTIMA:**

São obrigações de **CONTRATADA** quanto ao objeto deste instrumento:

- A – Apresentar o certificado de destruição ambientalmente segura e a documentação fotográfica dos documentos destruídos.
- B – Retirada do material, tão somente documentos.
- C – Responsabilizar-se pelo transporte do material.
- D – Encaminhamento do material fragmentado para reciclagem.
- E – Não serão retirados materiais molhados ou contaminados.

**CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO:**

O prazo de vigência do presente contrato será de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de assinatura deste instrumento, podendo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra a concordância das partes.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
**Hospital São João Batista**  
 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
 CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
 Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

A fiscalização dos serviços prestados será exercida por funcionários previamente designados pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SAH.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CUSTO GLOBAL – DA DOTAÇÃO E NOTA DE EMPENHO:**

O custo global do presente contrato é estimado em R\$ 1.750,00 (HUM MIL SETECENTOS E CINQUENTA REAIS). O **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**, empenhou, em favor da **CONTRATADA**, à conta da dotação nº 5.30.10.302.0269.2.003-3390.3900.00-530.060, à conta de dotações próprias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO:**

Para efeito de pagamento, a contratada deverá extrair nota fiscal/fatura por cada parcela dos materiais entregues, de conformidade com as discriminações da proposta, da nota de empenho e das constantes no objeto deste instrumento, devendo ser devidamente atestada pelo órgão competente do HSJB/SAH.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Após o devido processamento da despesa, que não excederá de três (3) dias úteis, contados a partir da data de atestação do órgão competente do HSJB/SAH, o **Pagamento** será realizado de acordo com cada parcela do material entregue, através de conta corrente, dentro do prazo de SETE (7) dias, contados a partir da data de atestação da nota fiscal/fatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:**

O preço proposto será fixo e irrevogável durante o prazo de vigência contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:**

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, por si, seus prepostos ou empregados causar ao **HSJB/SAH** ou terceiros, quando do fornecimento dos materiais, ficando deste já, o **HSJB/SAH** isento de toda e qualquer reclamação que, em decorrência, possa surgir.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS:**

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações relativas às legislações Civil, Social, Trabalhista, Previdenciária e demais legislações aplicáveis aos profissionais e/ou empregados seus que venham a participar do fornecimento dos materiais objeto deste instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:**

Pela inexecução parcial ou total do contrato, ou de qualquer outra obrigação não assumida e não cumprida garante a previa defesa da **CONTRATADA**, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme a gravidade da infração, não podendo, no entanto, o seu valor exceder a vinte por cento (20%) do valor global deste contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no artigo 87 Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO ADMINISTRATIVA:**

O presente contrato poderá ser rescindido se ocorrer um dos motivos enumerados no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações, observadas neste caso as disposições do artigo 79, 80, 86, 87 e 88 da Lei ora mencionada, e as multas e sanções prevista na cláusula imediatamente anterior.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Na hipótese de ocorrer à rescisão do contrato, com base no disposto nos incisos I a XI e XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, se a **CONTRATADA** sofrer aplicação das penalidades previstas nos incisos I a III do artigo do referido diploma legal, cabe à **CONTRATADA** recorrer dos atos da Administração, na forma estabelecida no artigo 109 da tal Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO AMIGÁVEL:**

Ocorrerá a rescisão amigável, por acordo entre as partes, deste que haja conveniência para a Administração. A rescisão por qualquer causa não imputável à **CONTRATADA**, implicará no pagamento a ela de quantia equivalente aos materiais fornecidos, devidamente atestados pelo HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ISENÇÃO DE MULTAS:**

São considerados motivos de força maior e caso fortuito, para isenção de multas devidas pela **CONTRATADA**, aquelas ocorrências cujo efeito não lhe seja possível impedir ou prever, e desde que devidamente apuradas pelo **HOSPITAL SÃO JOÃO BATISTA/SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**.



**SERVIÇO AUTÔNOMO HOSPITALAR**  
 Hospital São João Batista  
 RUA NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS, 235-COLINA-VOLTA REDONDA-RJ  
 CEP: 27.253-610 - CNPJ: 29.063.294/0001-82 - TEL.: (24) 3339-4242 R-260  
 Emails.: cpl@hsjb.org.br -- sah.cpl@hsjb.org.br -- site: www.portalvr.com

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

Tais motivos somente serão considerados quando apresentados pela **CONTRATADA** à Fiscalização na ocasião das ocorrências anormais, e por escrito. Não será levado em consideração qualquer pedido de suspensão de contagem de prazo baseado em ocorrências não aceitas pela Fiscalização em época própria.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

Aplicam-se ao presente contrato cláusulas e disposições contidas no e demais condições do Anexo I – DISPENSA DE LICITAÇÃO integrante do Processo Administrativo nº 1574/2015/HSJB/SAH, porventura omissas e não conflitantes com o presente instrumento.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO:**

As partes contratantes, abrindo mão de qualquer privilegio, elegem o Foro da Comarca de Volta Redonda – RJ, para dirimir dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente em três (3) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas para que produza os devidos e legais efeitos.

Volta Redonda/RJ, 09 de SETEMBRO de 2.015.

**SERVIÇO AUTONOMO HOSPITALAR**  
 SEBASTIAO FARIA DE SOUZA

**FRAGMENTA DESTRUIÇÃO SEGURA DE INFORMAÇÕES LTDA.**  
 PAULO CESAR DE ARAUJO

**TESTEMUNHAS:**

- 1.
- 2.